

Proc. 2 155-44

1944

CJT-651-44  
ALL/CB

Incubível o recurso extraordinário interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS E REFIATADOS estes autos em que Manoel Juvencio Anselmo recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, confirmando a sentença da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação pelo recorrente apresentada contra a firma Machiavello & Rubio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não se reveste de amparo legal, eis que não satisfaz o recorrente o disposto no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5 452, de 12 de maio de 1943:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto-Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) B. J. Cossermelli	Relator
a) Corval Jacarda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça

24/10/44